



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.082, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social, Seção II Da Saúde, Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);



- a Portaria GM/MS nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.917, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.818, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a alta prevalência da Síndrome Coronariana Aguda (SCA) e sua importância como causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo;
- a necessidade de realização de procedimentos de cardiologia intervencionista no atendimento à síndrome coronariana aguda, seja na angioplastia primária, com tempo total de isquemia menor que 12 horas, seja na angioplastia de salvamento, quando a reperfusão por trombólise não foi efetiva; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 210ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.082, DE 18 DE MARÇO DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.702, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. O fluxo para pagamento dos prestadores sob gestão estadual e municípios com gestão de seus prestadores, no primeiro ano de vigência desta Resolução, estão descritos respectivamente nos seus Anexos V e VI”. (nr)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º Alterar o Anexo V da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Incluir o Anexo VI na Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

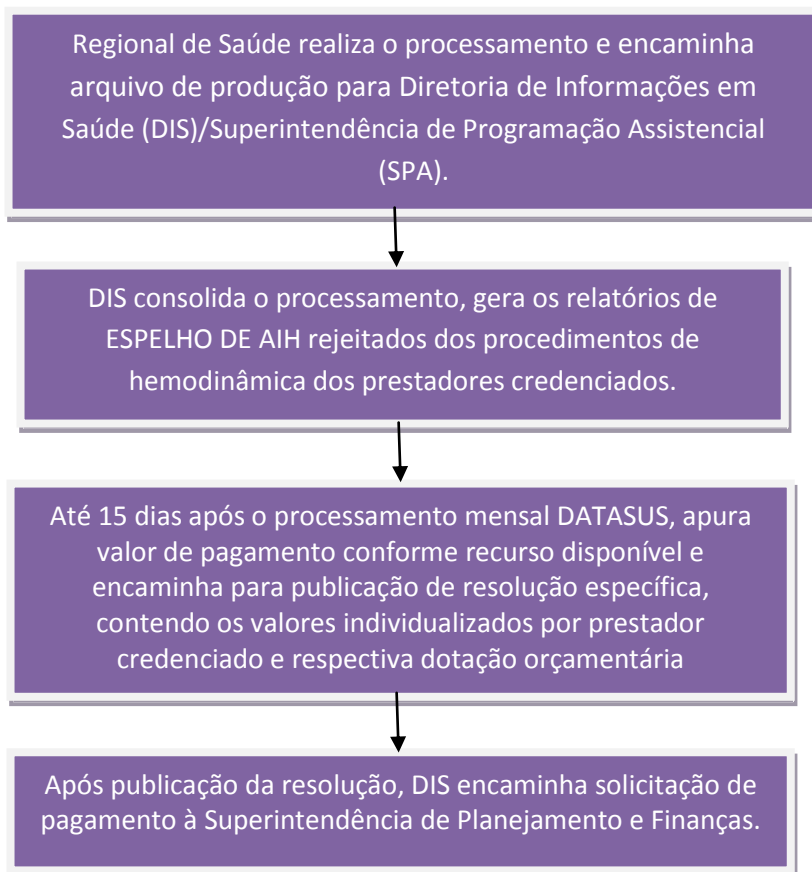
**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I e II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.702, DE 18 DE MARÇO DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.702, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

**“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.288, DE 16 DE ABRIL DE 2014”.
FLUXO DE PAGAMENTO NOS DOIS PRIMEIROS SEMESTRES APÓS O
CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA PARA OS QUADROS DE SÍNDROME
CORONARIANA AGUDA, NO CONTEXTO DAS REDES DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRESTADORES
SOB GESTÃO ESTADUAL**





ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.702, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.288, DE 16 DE ABRIL DE 2014”.

FLUXO DE PAGAMENTO NOS DOIS PRIMEIROS SEMESTRES APÓS O CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA PARA OS QUADROS DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA, NO CONTEXTO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES

